



21-6-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 595/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 353/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa proibir a cobrança de tarifa de estacionamento nos Shopping Centers instalados no Município de São Paulo, dos proprietários de veículos automotores, com idade igual ou superior a 65 anos.

O projeto não pode prosperar, pois fere dispositivos legais, como veremos a seguir.

A ordem econômica e financeira idealizada pela Constituição Federal de 1988 tem como fundamento básico a livre iniciativa e visa assegurar a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei (art. 170, "caput" e parágrafo único, da Constituição Federal).

Verifica-se, portanto, a primazia do particular em relação ao Estado na condução das atividades econômicas.

Apesar disso, o art. 174 de nossa Carta Magna permite intervenção estatal na economia, como agente normativo e regulador, para o exercício das funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Dessa forma, tratando-se de atividade lícita, não pode o Estado com base no art. 174, obrigar o particular a oferecê-la à população de maneira gratuita. Tal intervenção não encontra amparo em nossa Lei Maior.

Além disso, o projeto possui vício de iniciativa, vez que o art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município reserva ao Prefeito a propositura de leis que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/06/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

Edivaldo Estima